



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

*Encaminhamento na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	0121/2022	PODER EXECUTIVO

- (x) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- (x) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- () COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 05 / maio de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em

05 / 05 / 2022.

Claudiano Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 12 /2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

PROTOCOLO: 13/04/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 13/04/2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo aprovar as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente a Constituição trata do assunto:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

III – os orçamentos anuais.

Por simetria, a Lei Orgânica de Pindoretama atribui competência a esta casa legislativa para apreciar o orçamento anual:

Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

III - **Votar o orçamento anual** e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

O Regimento Interno desta casa em seu art. 107, inciso I, em analogia a Lei Orgânica, atribui ao chefe do executivo a iniciativa exclusiva de leis que versem sobre o orçamento municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a nível nacional, tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária; estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

Prosseguindo a análise da matéria, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - reforçou a importância da Lei Orçamentária Anual no planejamento orçamentário, conforme preceitua seu art. 4º e seus incisos e parágrafos.

Desta feita, após avaliação dos elementos formais acima dispostos, os quais a lei de diretriz orçamentária deve atender, verifica-se que a proposição referente a LDO para o exercício financeiro de 2023 se encontra em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à matéria

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)


Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 05 de maio de 2022.


CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE
PROPOSITURA NAS COMISSÕES**

Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	012/2022	PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Francisco Ivanildo Severino de Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Cleuson Calixto da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

Francisco Célio Scipião da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Cleuson Calixto da Silva

Pindoretama/CE, 05 de maio de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que anexe nos autos do presente processo legislativo, na presente data, requerimento da Procuradora desta Casa com conseguinte despacho da Presidência.

Pindoretama/CE, 10 de Maio de 2022.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Requerimento à Presidência da Casa

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

*A Excelentíssima Senhora
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*

***Assunto:** Solicitação de Apoio Técnico Especializado.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama;

Considerando que para a realização de uma análise mais técnica, especializada e aprofundada do Projeto de Lei Ordinário de nº 012/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal de Pindoretama/CE, solicito apoio técnico para apresentar parecer em Comissão da referida matéria em tramitação na Comissão, da forma como melhor entender.

Desde já reitero votos de estima e relevada consideração.

Pindoretama/CE, 20 de abril de 2022.


CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

Acato o requerimento da Sra. Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama, que solicitou apoio técnico para a realização de uma análise mais técnica, especializado e aprofundada do Projeto de Lei Ordinário de nº 012/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal de Pindoretama/CE, solicito apoio técnico para apresentar parecer em Comissão da referida matéria em tramitação na Comissão.

Desta forma determino que se proceda a contratação na forma legal de técnico para tal finalidade.

Pindoretama/CE, 20 de abril de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*ANEXA O PARECER EXARADO POR TÉCNICO ESPECIALIZADO
AO PRESENTE PROJETO E ENCAMINHO AS COMISSÕES;*

Pindoretama/CE, 06 de Junho de 2022.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CONTABILIDADE



PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 012/2022-
LDO2023.ADEQUAÇÃO.COMPATIBILIDADE.

I. DO OBJETO DA CONSULTA

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 012/2022, quanto à adequação e compatibilidade, e suas conformidades legais.

II. DAS CONDIÇÕES DO PARECER

Como Consultor, temos buscado uma postura diferente no âmbito da análise jurídica e contábil, desempenhando uma missão que busca avaliar os princípios legais, aliando-os à realidade dos fatos.

De postura independente e isenta, procuramos firmar o nosso entendimento, em bases estritamente técnico-contábil, sob o pálio do livre convencimento pessoal do parecerista.

III. DOS SUBSÍDIOS DA ANÁLISE

Para a elaboração do presente estudo, dentre outros dados, foram analisados os seguintes documentos:

- Projeto de Lei nº 012/2022;
- Orçamento de 2020;2021;2022
- Prestação de Contas de Governo 2021/2020.

6

IV. DO PARECER

IV.I. DO PROJETO DE LEI Nº 12/2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Da análise do Projeto de Lei municipal nº 12/2022, vislumbramos que texto do projeto de lei contempla aspectos legais inerentes a elaboração de lei orçamentária, e faz alusão e repetição da legislação que trata de diretrizes orçamentárias com referências à Constituição Federal, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 4320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Do projeto destacamos os seguintes achados:

i) O art. 38, tratando de execução do orçamento da despesa traz em seu *caput* e parágrafo 1º, indica sobre transposição, remanejamento ou transferência de dotações por Decreto. Contudo, as matérias indicadas no parágrafo 1º. são estranhas aos preceitos da Lei nº 4320/64, devendo ser tratadas em leis específicas como determina a CF/88, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Para ilustrar, calha trazeremos à baila a solução de Consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCMG, como abaixo reproduzido, *ipsis litteris*:

“Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno Processos n.: 862749 Natureza: Consulta Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Araguari Consulentes: Rogério Bernardes Coelho, Presidente; e Evaldo Luiz de Almeida, 1º Secretário Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão Sessão: 25/6/2014 Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, com a manifestação do Conselheiro Sebastião Helvécio. EMENTA: CONSULTA – PODER EXECUTIVO – ORÇAMENTO PÚBLICO – REALOCAÇÃO DE RECURSOS – REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – AUTORIZAÇÃO OU ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAL NA LOA – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO

DA EXCLUSIVIDADE DA LEI ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE DE A LDO, EXCEPCIONALMENTE, PREVER REALOCAÇÕES, DESDE QUE ESTAS ESTEJAM VINCULADAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NA ADMINISTRAÇÃO. A Lei Orçamentária Anual não pode conter autorização ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não.”

ii) O art. 45 trata da possibilidade de dedução dos valores duodecimais do Poder Legislativo por parte do Poder Executivo, *“caso haja quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo”*.

Sugerimos que a redação seja: *“caso haja quitação ou retenção de despesas de responsabilidade do Poder Legislativo”*.

iii) O art. 57 trata da “legalização” de despesas de multas e juros decorrente de insuficiência de caixa.

Referido artigo não guarda consonância com as normas de responsabilidade fiscal, e não tem a validação por parte de Tribunais de Contas. Os administradores públicos devem através da adoção de mecanismos de controle interno, estabelecer seus fluxos de caixa de maneira a adequar as suas receitas às despesas.

iv) O anexo de Metas Fiscais indica uma projeção de receitas para 2023 no valor de R\$ 85.267.058,11, consistindo em acréscimo de 27% quando comparado com o Orçamento de 2022. Sugere-se a indicação da metodologia de cálculo, uma vez que a Arrecadação de 2020 importou em R\$ 60.817.570,43 e em 2021 R\$ 75.333.356,07 e, a estimada para 2022 de R\$ 67.874.122,60.

Registre-se que o valor arrecadado em 2021 indicado no Balanço Geral não corresponde ao valor da receita arrecadada do anexo de metas fiscais.

v) O valor do patrimônio líquido, Demonstrativo 4 do Anexo de Metas Fiscais guardam conformidade com o Balanço Geral de 2021/2020.

vi) O Demonstrativo 8 do anexo de metas fiscais indica exercício de 2022.

vii) Tabela 2, fls. 35, Previsão da Receita do IRRF diverge do valor orçado na LOA 2022.

V. DAS CONCLUSÕES

É cediço repisar que a conclusão deste trabalho é fruto da convicção profissional deste Consultor.

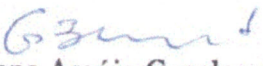
Com efeito, buscou-se, de modo imparcial, a obtenção de dados e a colação de posicionamentos jurídicos adotados para a situação em exame, observando, ainda a jurisprudência pertinente ao tema.

Desse modo, adotando-se a boa técnica, sem deixar de verificar a sua função social e os costumes, as considerações acima expendidas nos permitem firmar sugestões no sentido de que:

- a) Sejam efetuadas emendas para corrigir desconformidades jurídicas no texto do Projeto de Lei nº 012/2022- LDO 2023, em especial, os seus arts.38, 45 e 57;
- b) Sejam efetuadas as correções nos anexos integrantes do projeto da LDO.

É o parecer.

Fortaleza/CE, em 26 de Maio de 2022.


Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota

CRC/CE 16.135-7 OAB/CE 20.645



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



OFÍCIO Nº 01 /2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento de Parecer Técnico.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

A Comissão de Finanças e Orçamento, passando por Orientação Técnica Especializada o Projeto de Lei Ordinário de nº12/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, onde recebeu Parecer que repousa em Anexo, encaminho assim ao crivo do Executivo para que faça o que entender de direito.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 09 de junho de 2022.

Cleuson Calixto da Silva
CLEUSON CALIXTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*Recebido em
09/06/2022
Tarciso...*




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Anexo ao presente projeto Emenda Modificativa encaminhada pelo
Poder Executivo;*

Pindoretama/CE, 14 de Junho de 2022.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa

7 SET PINDORETAMA 1987



TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA

EMD 01 AO PLO 12/2022

LDO 2023

AUTOR PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM Nº 06/2022.

Pindoretama/CE, 13 de junho de 2022.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, nos termos do art. 109 do regimento interno **EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM Nº 07/2022** que "**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.**"

A emenda ora apresentada tem o condão de retificar erro material constante na redação do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 006/2022.

Está sendo enviado em anexo a metodologia de cálculos do anexo de metas fiscais.

O Demonstrativo 8 do anexo de metas fiscais fora retificado para o exercício de 2023.

A Tabela 2 – Previsão de Receitas Tributárias Municipais no tocante ao IRRF fora retificado para se adequar ao valor orçado na LOA 2022.

O art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, caso haja a quitação ou retenção de despesas de responsabilidade do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesma poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento."

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

JOSE MARIA
MENDES
LEITE:26401290315

Assinado de forma
digital por JOSE
MARIA MENDES
LEITE:26401290315

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

	PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA Nº 414 - 001 /2022.	
Matéria: <u>EMD</u>	
Em: <u>13, 06, 2022</u> às <u>9:00</u>	
Recebido por: <u>[assinatura]</u>	

Tabela 2 – Previsão de Receitas Tributárias Municipais

Exercício	IP TU	ISS	IT BI	IR RF	Taxas e Contribuições de Melhoria
2022	403.965,51	1.726.213,81	339.325,20	523.472,76	292.476,73
2023	305.809,93	1.458.021,60	320.325,20	892.086,30	180.634,43
2024	315.595,84	1.504.678,29	330.575,60	920.633,06	186.414,74
2025	325.063,72	1.549.818,64	340.492,87	948.252,05	192.007,18

Fonte: Tesouro Municipal.

f) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2020/2021 explica em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Para o triênio 2023-2025, optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

g) **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** – Para o triênio 2023 a 2025 foi considerado o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente por um aumento ao longo do triênio.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	20.789.880,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.789.880,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.789.880,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.468.029,79
Novas DOCC	9.468.029,79
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.321.850,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Gabinete da
Prefeito



PLDO

2

0

2

3

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia de Cálculo

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

PINDORETAMA-CE

Abril/2022



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal

estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

- Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterà ainda:

¹ Lei Complementar n° 101/2000



- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
 - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral próprio dos servidores públicos, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: PIB Real, Meta Taxa Selic, Câmbio, Inflação IPCA, Projeção PIB do Estado do Rio de Janeiro, Projeção da Receita Corrente Líquida. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2023	2024	2025
PIB - Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)	1,30%	2,00%	2,00%
Meta Taxa Selic - fim de período (% a a)	9,00%	7,50%	7,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,80%	3,20%	3,00%
Projeção do PIB do Estado (R\$ Milhões)	206.067.823.143	218.722.448.163	225.284.121.607
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	75.953.157,71	78.383.658,76	80.735.168,52

Fonte: Relatório Focus/BACEN, IBGE, IPECE e RGF 2021 - Municipal.



Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas**, resultado nominal e primário e montante da dívida que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.



De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- Ingressos decorrentes de operações de crédito;
- Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- Receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- Aquisição de títulos de capital já integralizado;
- Concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) atualizado pela Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021 e alterações anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo 6** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 7** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.



2. Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pelo Tesouro Municipal, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

2.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

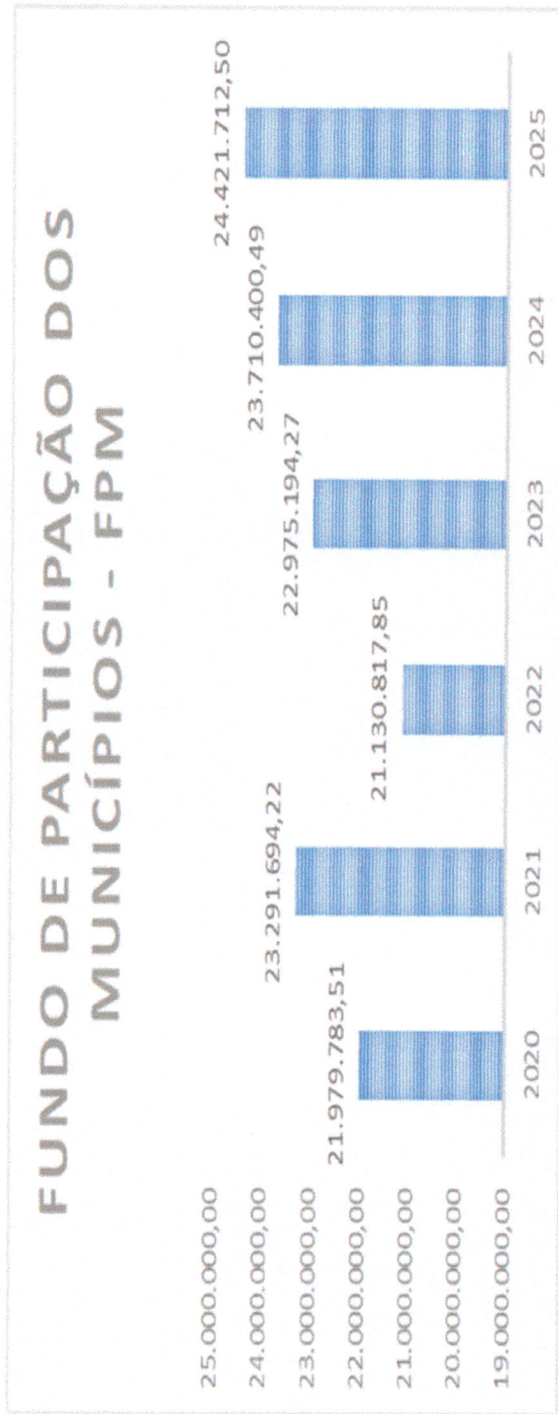
O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou em média cerca de 9,68% das receitas próprias do município considerando o período de 2020 a 2022. Para o triênio 2023 a 2025, foi utilizada a projeção de inflação para o período.
- b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 10,14% do total das receitas próprias do município. Foi utilizada a projeção da inflação para o período, espera-se que haja a retomada da economia e que a arrecadação indique sinais de crescimento.
- c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** – Na variação realizada de 2020/2022, optou-se por uma estimativa conservadora para o mesmo patamar da arrecadação dos anos anteriores, e sobre esse valor foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de 2023 a 2025.
- d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2020 a 2022 cerca de 3,2% do total das receitas próprias do município. Considerando a variação realizada de 2020 a 2022, foi também utilizada para a projeção a inflação do período.
- e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2020 a 2022 uma tendência de crescimento muito próximo da inflação e este foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio 2023 a 2025.



i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%), projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função da retomada da atividade econômica nacional. Assim sendo, por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional considerou-se o efeito combinado da variação da inflação nacional no período.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2020 a 2025

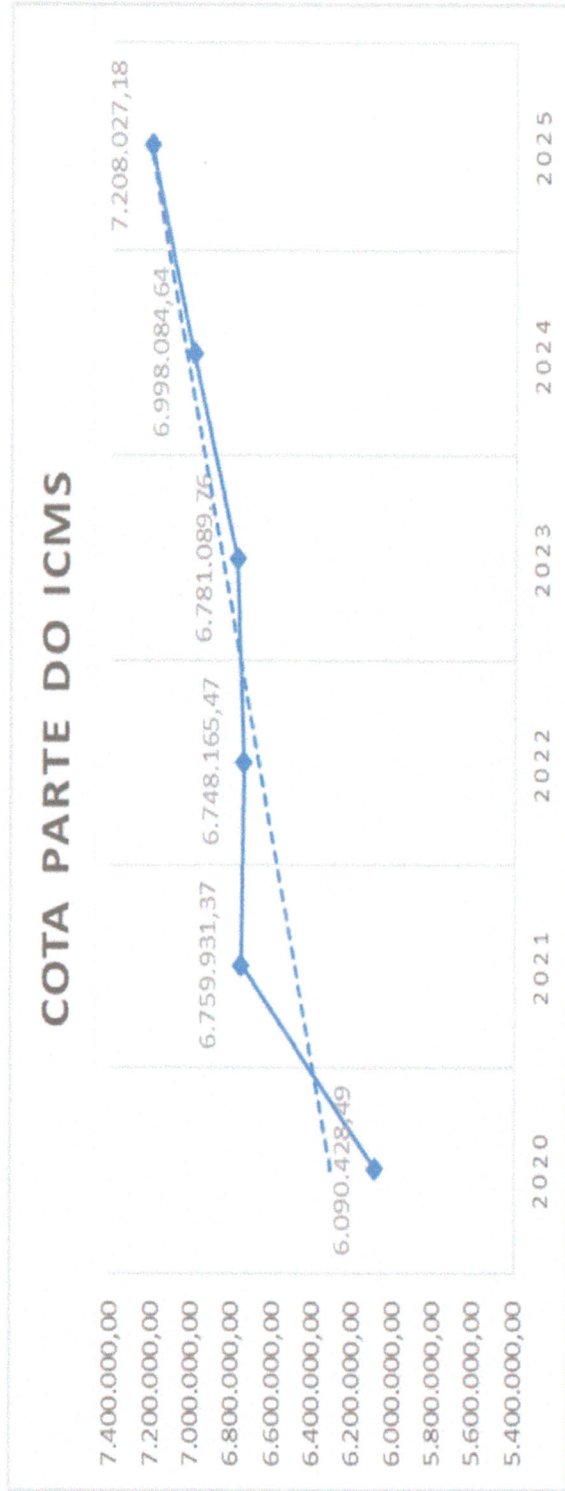


Fonte: Secretaria da Fazenda. Os exercícios de 2022 a 2025 são valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%), foi considerado tão somente a média de arrecadação de últimos exercícios e o Índice de Inflação, que podem sofrer aumentos em decorrência de ações específicas da Secretaria da Fazenda do Estado.



Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2020 a 2025



Fonte: Secretaria da Fazenda. Os exercícios de 2020 a 2025 são valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

k) **Cota-Parte IPVA** – A transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA), já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2020 a 2021 constata-se uma estabilidade na arrecadação, desta forma foi aplicado a média de arrecadação de últimos exercícios e o Índice de Inflação, podendo sofrer aumentos em decorrência de as ações futuras por parte da Secretaria da Fazenda do Estado.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

- a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2020 a 2021 bem como a projeção 2022 a 2025 mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 2022 a 2025 foram considerados também o ajuste do salário.
- b) **Outras Despesas Correntes** – Representa uma tendência de aumento contínuo dessa rubrica. No triênio 2023 a 2025 em decorrência do conjunto de fatores apresentados, bem como o cenário econômico nacional também foi adotada variação da inflação.



c) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O influxo de receitas próprias, royalties, parcerias com órgãos Nacionais, permitirão a execução desses valores. Entre 2023 e 2025 procurou se manter um equilíbrio nos gastos acrescentado da inflação projetada para o período.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, principalmente o preço do barril do petróleo e o câmbio, como também de eventuais mudanças na legislação.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidade desse ajuste:

$$\text{VARIACÃO SALDO RPP} = (\text{XXXIII}) - (\text{XXXa} - \text{XXXb})$$

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2023 a 2025), utilizou-se como parâmetro de projeção a média percentual de dois exercícios dos restos a pagar pagos, conforme tabela a seguir:



Pagamentos de Restos a Pagar						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.385.813,16	1.100.029,62	2.242.921,39	2.242.921,39	2.242.921,39	2.242.921,39
Pessoal e Encargos Sociais	316.051,19	0,00	158.025,60	158.025,60	158.025,60	158.025,60
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.069.761,97	1.100.029,62	2.084.895,80	2.084.895,80	2.084.895,80	2.084.895,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	3.385.813,16	1.100.029,62	2.242.921,39	2.242.921,39	2.242.921,39	2.242.921,39
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	362.567,55	128.485,80	245.526,68	245.526,68	245.526,68	245.526,68
Investimentos	362.567,55	128.485,80	245.526,68	245.526,68	245.526,68	245.526,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	362.567,55	128.485,80	245.526,68	245.526,68	245.526,68	245.526,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	3.748.380,71	1.228.515,42	2.488.448,07	2.488.448,07	2.488.448,07	2.488.448,07

3. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;



- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2022, que, por definição, será o estoque inicial de 2023. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;



- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria da Fazenda para o Tribunal de Justiça.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem 2023 e para os dois seguintes 2024 e 2025 para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa;
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2025, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).



A MF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	85.267.058,11	82.145.528,04	0,04%	112,26%	87.995.603,97	82.623.118,32	0,04%	112,26%	110.746.818,40	101.349.027,16	0,05%	137,17%
Receitas Primárias (I)	84.447.906,14	81.356.364,30	0,04%	131,54%	87.150.239,14	81.829.366,42	0,04%	131,54%	89.764.746,31	82.147.458,89	0,04%	131,54%
Receitas Primárias Correntes	79.903.933,41	76.978.743,25	0,04%	105,20%	83.862.880,11	78.742.723,27	0,04%	106,99%	106.490.123,13	97.453.547,99	0,05%	131,90%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.156.877,45	3.041.307,76	0,00%	4,16%	3.257.897,53	3.058.989,78	0,00%	4,16%	3.555.634,46	3.070.880,89	0,00%	4,16%
Contribuições	399.211,11	384.596,45	0,00%	99,11%	1.814.016,70	1.703.263,68	0,00%	2,31%	21.979.783,51	20.114.615,55	0,01%	27,22%
Transferências Correntes	75.276.617,31	72.520.825,92	0,04%	99,11%	77.685.469,06	72.942.458,63	0,04%	99,11%	80.016.033,13	73.226.005,34	0,04%	99,11%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.071.227,54	1.032.011,12	0,00%	1,41%	1.105.506,82	1.038.011,18	0,00%	1,41%	1.138.672,02	1.042.046,21	0,00%	1,41%
Receitas Primárias de Capital	3.185.415,73	3.068.801,28	0,00%	4,96%	3.287.349,03	3.086.643,14	0,00%	4,96%	3.385.969,50	3.098.641,75	0,00%	4,96%
Despesa Total	85.267.058,11	82.145.528,05	0,04%	112,26%	87.995.603,97	82.623.118,32	0,04%	112,26%	90.635.472,08	82.944.296,31	0,04%	112,26%
Despesas Primárias (II)	83.801.023,00	80.733.162,82	0,04%	110,33%	86.436.404,09	81.159.113,87	0,04%	110,27%	88.970.890,50	81.420.968,37	0,04%	110,20%
Despesas Primárias Correntes	72.474.583,94	69.821.371,81	0,04%	95,42%	74.747.518,98	70.183.882,22	0,03%	95,36%	76.931.338,84	70.403.073,08	0,03%	95,29%
Pessoal e Encargos Sociais	41.874.335,56	40.341.363,74	0,02%	55,13%	43.256.983,64	40.615.970,76	0,02%	55,19%	44.554.693,15	40.773.855,82	0,02%	55,19%
Outras Despesas Correntes	30.600.248,37	29.480.008,07	0,01%	40,29%	31.490.535,33	29.567.911,46	0,01%	40,17%	32.376.645,68	29.629.217,25	0,01%	40,10%
Despesas Primárias de Capital	8.743.429,97	8.423.342,94	0,00%	11,51%	9.023.219,73	8.472.315,86	0,00%	11,51%	9.293.916,32	8.505.250,01	0,00%	11,51%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.583.009,09	2.488.448,07	0,00%	3,40%	2.665.665,38	2.502.915,79	0,00%	3,40%	2.745.635,34	2.512.645,28	0,00%	3,40%
Resultado Primário (III) = (I - II)	646.883,14	623.201,49	0,00%	1,01%	713.835,05	670.252,55	0,00%	1,08%	793.855,81	726.490,53	0,00%	1,16%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	546.380,47	526.378,11	0,00%	0,72%	587.359,01	551.498,38	0,00%	0,75%	628.474,14	575.142,87	0,00%	0,78%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	140.299,07	135.162,88	0,00%	0,18%	150.821,50	141.613,24	0,00%	0,19%	161.379,01	147.684,65	0,00%	0,20%
Resultado Nominal (VI) = (III)-(IV-V)	1.052.964,54	1.014.416,71	0,00%	1,64%	1.150.372,56	1.080.137,68	0,00%	1,74%	1.260.950,94	1.153.948,74	0,00%	1,85%
Dívida Pública Consolidada	2.093.963,92	2.017.306,28	0,00%	2,76%	2.251.011,21	2.113.577,92	0,00%	2,87%	2.408.582,00	2.204.193,73	0,00%	2,98%
Dívida Consolidada Líquida	1.652.526,86	1.592.029,73	0,00%	2,18%	1.776.466,38	1.668.005,96	0,00%	2,27%	1.900.819,02	1.739.518,68	0,00%	2,35%
Receitas Primárias atividades de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria da Fazenda. Valores constantes calculados considerando os Índices do Relatório Focus Baçen. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2020, a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.



Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021 que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021		Metas Realizadas em 2021		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% RCL			Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.818.000,00	0,04%	75.333.356,07	118,841%	0,045%	102,953%	-484.643,93	-63,92%
Receitas Primárias (I)	72.900.800,00	0,04%	75.013.921,78	114,268%	0,045%	102,516%	2.113.121,78	289,86%
Despesa Total	75.818.000,00	0,04%	68.813.297,42	118,841%	0,041%	94,042%	-7.004.702,58	-923,88%
Despesas Primárias (II)	74.956.000,00	0,04%	67.793.114,46	117,490%	0,040%	92,648%	-7.162.885,54	-955,61%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.055.200,00	0,00%	7.220.807,32	-3,221%	0,004%	9,868%	9.276.007,32	-45134,33%
Resultado Nominal	799.147,50	0,00%	-117.540,21	1,253%	0,000%	-0,161%	-916.687,71	-11470,82%
Dívida Pública Consolidada	2.955.719,78	0,00%	1.238.511,14	4,633%	0,001%	1,693%	-1.717.208,64	-5809,78%
Dívida Consolidada Líquida	2.596.496,12	0,00%	697.186,31	4,070%	0,000%	0,953%	-1.899.309,81	-7314,90%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2021.

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 20X-2 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2023 a 2025 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	60.817.570,43	75.818.000,00	24,66%	66.845.765,69	-11,83%	85.267.058,11	27,56%	87.995.603,97	3,20%	110.746.818,40	25,85%
Receitas Primárias (I)	60.774.171,41	72.900.800,00	19,95%	65.629.464,68	-9,97%	84.447.906,14	28,67%	87.150.239,14	3,20%	89.764.746,31	3,00%
Despesa Total	57.561.112,79	75.818.000,00	31,72%	67.701.342,33	-10,71%	85.267.058,11	25,95%	87.995.603,97	3,20%	90.635.472,08	3,00%
Despesas Primárias (II)	56.601.068,88	74.956.000,00	32,43%	66.673.846,76	-11,05%	83.801.023,00	25,69%	86.436.404,09	3,14%	89.231.769,18	3,23%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.173.102,53	-2.055.200,00	-149,25%	-1.044.382,08	-49,18%	646.883,14	-161,94%	713.835,05	10,35%	532.977,14	-25,34%
Resultado Nominal	4.173.102,53	799.147,50	-80,85%	126.495,28	-84,17%	1.052.964,54	732,41%	1.150.372,56	9,25%	1.000.072,27	-13,07%
Dívida Pública Consolidada	2.101.694,10	2.955.719,78	40,64%	3.118.284,36	5,50%	2.093.963,92	-32,85%	2.251.011,21	7,50%	2.408.582,00	7,00%
Dívida Consolidada Líquida	814.726,52	2.596.496,12	218,70%	2.739.303,41	5,50%	1.652.526,86	-39,67%	1.776.466,38	7,50%	1.900.819,02	7,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	63.742.895,57	75.818.000,00	18,94%	64.572.803,03	-14,83%	82.145.528,04	27,2%	82.623.118,32	0,6%	101.349.027,16	22,7%
Receitas Primárias (I)	63.697.409,05	72.900.800,00	14,45%	63.397.860,01	-13,04%	81.356.364,30	28,3%	81.829.366,42	0,6%	82.147.458,89	0,4%
Despesa Total	60.329.802,32	75.818.000,00	25,67%	65.399.287,42	-13,74%	82.145.528,05	25,6%	82.623.118,32	0,6%	82.944.296,31	0,4%
Despesas Primárias (II)	55.394.902,47	74.956.000,00	35,31%	64.406.729,87	-14,07%	80.733.162,82	25,3%	81.159.113,87	0,5%	81.420.968,37	0,3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.302.506,58	-2.055.200,00	-124,75%	-1.008.869,86	-50,91%	623.201,49	-161,8%	670.252,55	7,5%	726.490,53	8,4%
Resultado Nominal	8.302.506,58	799.147,50	-90,37%	122.194,05	-84,71%	1.014.416,71	730,2%	1.080.137,68	6,5%	1.153.948,74	6,8%
Dívida Pública Consolidada	2.202.785,59	2.955.719,78	34,18%	3.012.253,06	1,91%	2.017.306,28	-33,0%	2.113.577,92	4,8%	2.204.193,73	4,3%
Dívida Consolidada Líquida	853.914,87	2.596.496,12	204,07%	2.646.158,62	1,91%	1.592.029,73	-39,8%	1.668.005,96	4,8%	1.739.518,68	4,3%

Fonte: Secretaria da Fazenda. Valores constantes calculados considerando os índices do Relatório Focus Baecen. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do Início da Atividade Legislativa, as reservas constituídas com parcelas do Início da Atividade Legislativa, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.



c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de PINDORETAMA vem apresentando aumento e redução ao longo dos três exercícios em análise, 2019, 2020 e 2021, em razão de mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme demonstrativo:

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	31.680.548,35	100,00%	25.653.294,26	100,00%	21.026.085,85	100,00%
TOTAL	31.680.548,35	100,00%	25.653.294,26	100,00%	21.026.085,85	100,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico www.pindoretama.ce.gov.br

Demonstrativo 6

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPDU	Lei nº 474/2017- art. 281, inciso I	Aposentados/Pensionistas/ Viúvo/Órfão/Invalídidos	544,60	562,30	579,17	Renuncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal, conforme art. 14, I da LRF. Incremento na arrecadação de tributos e reduções de despesas.
Total			544,60	562,30	579,17	

Fonte: Coordenação de Tributos e Arrecadação do Município

Demonstrativo 7

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.



A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislativos.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2022 e 2023. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	20.789.880,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.789.880,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.789.880,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.468.029,79
Novas DOCC	9.468.029,79
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.321.850,81

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias



	2021	2022	Varição
Receitas Permanentes			
Receitas Tributárias			
IPTU	3.285.252,24	3.156.877,45	(128.374,79)
ISS	403.965,51	305.809,93	(98.155,58)
ITBI	1.726.213,81	1.458.021,60	(268.192,21)
IRRF	339.123,43	320.325,20	(18.798,23)
Outras Receitas Tributárias	523.472,76	892.086,30	368.613,54
Outras Receitas Tributárias	292.476,73	180.634,43	(111.842,30)
Receitas de Contribuições	1.627.895,40	1.757.768,12	129.872,72
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	1.627.895,40	1.757.768,12	129.872,72
Transferências Correntes	54.488.234,64	75.276.617,31	20.788.382,67
Cota-Parte do FPM (80%)	16.904.654,28	18.380.155,42	1.475.501,14
Cota-Parte do ICMS (80%)	5.398.532,38	5.424.871,81	26.339,43
Cota-Parte do IPVA (80%)	669.474,43	640.121,81	(29.352,62)
Cota-Parte do ITR (80%)	5.298,55	3.972,95	(1.325,60)
Transferências da LC 87/1996 (80%)			
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	24.648,81	25.269,68	620,87
Transferências do FUNDEB	12.000.000,00	35.473.886,42	23.473.886,42
Outras Transferências Correntes	19.485.626,19	15.328.339,23	(4.157.286,96)
Total de Receitas Permanentes	59.401.382,28	80.191.262,88	20.789.880,60

	2021	2022	Varição
Despesas Continuadas			
Pessoal e Encargos Sociais	32.570.336,34	42.038.366,13	9.468.029,79

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF):

“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:



Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Anulação de dotações orçamentárias	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingência	100.000,00
Assistências Diversas	100.000,00		
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	80.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00



Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	63.827.732,50	79.346.867,85	67.598.430,89	87.927.468,81	90.741.147,81	113.574.728,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.815.495,41	4.023.175,63	3.285.252,24	3.156.877,45	3.257.897,53	3.355.634,46
IPTU	60.057,67	419.820,54	403.965,51	305.809,93	315.595,84	325.063,72
ISS	1.235.738,27	1.251.983,18	1.726.213,81	1.458.021,60	1.504.678,29	1.549.818,64
ITBI	170.542,16	416.129,78	339.123,43	320.325,20	330.575,60	340.492,87
IRRF	227.860,17	1.826.951,16	523.472,76	892.086,30	920.633,06	948.252,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.297,14	108.290,97	292.476,73	180.634,43	186.414,74	192.007,18
CONTRIBUIÇÕES	1.840.285,66	1.612.073,61	1.627.895,40	1.757.768,12	1.814.016,70	21.979.783,51
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	1.840.285,66	1.612.073,61	1.627.895,40	1.757.768,12	1.814.016,70	1.868.437,20
RECEITA PATRIMONIAL	43.399,02	319.434,29	1.216.301,01	546.380,47	563.864,65	580.780,59
Aplicações Financeiras	43.399,02	319.434,29	1.216.301,01	546.380,47	563.864,65	580.780,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	684.096,84	890.784,80	1.134.386,45	937.406,76	967.403,78	996.425,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.329.091,66	72.325.707,21	60.238.886,75	81.395.215,22	83.999.862,11	86.519.857,98
Cota-Parte do FPM	21.979.783,51	23.291.694,22	21.130.817,85	22.975.194,27	23.710.400,49	24.421.712,50
Cota-Parte do ICMS	6.090.428,49	6.759.931,37	6.748.165,47	6.781.089,76	6.998.084,64	7.208.027,18
Cota-Parte do IPVA	690.161,50	785.574,24	836.843,04	800.152,26	825.757,13	850.529,84
Cota-Parte do ITR	3.345,16	4.384,80	6.623,19	4.966,19	5.125,11	5.278,86
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	30.719,58	29.761,59	30.811,01	31.587,09	32.597,88	33.575,82
Transferências do FUNDEB	18.634.275,08	28.538.807,06	12.000.000,00	35.473.886,42	36.609.050,79	37.707.322,31
Outras Transferências Correntes	11.900.378,34	12.915.553,93	19.485.626,19	15.328.339,23	15.818.846,08	16.293.411,46
Demais Receitas Correntes	115.363,91	175.692,31	95.709,04	133.820,78	138.103,04	142.246,14
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Composições financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	115.363,91	175.692,31	95.709,04	133.820,78	138.103,04	142.246,14
RECEITAS DE CAPITAL	1.817.659,79	2.160.757,12	5.837.986,92	3.393.015,73	3.501.592,23	3.606.640,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	3.460,00	3.570,72	3.677,84
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	10.000,00	0,00	3.570,72	3.677,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	600.000,00	207.600,00	214.243,20	220.670,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.817.659,79	2.160.757,12	5.227.986,92	3.185.415,73	3.287.349,03	3.385.969,50
Convênios	0,00	1.821.062,12	3.927.986,92	1.989.170,97	2.052.824,44	2.114.409,17
Outras Transferências de Capital	1.817.659,79	339.695,00	1.300.000,00	1.196.244,76	1.234.524,59	1.271.560,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	188.356,90	65.171,49	67.256,97	69.274,68
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	188.356,90	65.171,49	67.256,97	69.274,68
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	4.827.821,86	6.174.268,90	5.750.652,11	6.118.597,92	6.314.393,05	6.503.824,84
Cota-Parte do FPM	3.465.111,44	4.658.338,56	4.226.163,57	4.595.038,85	4.742.080,10	4.884.342,50
Cota-Parte do ICMS	1.218.085,55	1.351.986,27	1.349.633,09	1.356.217,95	1.399.616,93	1.441.605,44
Cota-Parte do IPVA	136.516,55	157.114,89	167.368,61	160.030,45	165.151,43	170.105,97
Cota-Parte do ITR	677,56	876,92	1.324,64	993,24	1.025,02	1.055,77
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	7.430,76	5.952,26	6.162,20	6.317,42	6.519,58	6.715,16
TOTAL	60.817.570,43	75.333.356,07	67.874.122,60	85.267.058,11	87.995.603,97	110.746.818,40

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	63.827.732,50	79.346.867,85	67.598.430,89	87.927.468,81	90.741.147,81	93.463.382,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.815.495,41	4.023.175,63	3.285.252,24	3.156.877,45	3.257.897,53	3.355.634,46
IPTU	60.057,67	419.820,54	403.965,51	305.809,93	315.595,84	325.063,72
ISS	1.235.738,27	1.251.983,18	1.726.213,81	1.458.021,60	1.504.678,29	1.549.818,64
ITBI	170.542,16	416.129,78	339.123,43	320.325,20	330.575,60	340.492,87
IRRF	227.860,17	1.826.951,16	523.472,76	892.086,30	920.633,06	948.252,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.297,14	108.290,97	292.476,73	180.634,43	186.414,74	192.007,18
CONTRIBUIÇÕES	1.840.285,66	1.612.073,61	1.627.895,40	1.757.768,12	1.814.016,70	1.868.437,20
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	1.840.285,66	1.612.073,61	1.627.895,40	1.757.768,12	1.814.016,70	1.868.437,20
RECEITA PATRIMONIAL	43.399,02	319.434,29	1.216.301,01	546.380,47	563.864,65	580.780,59
Aplicações Financeiras	43.399,02	319.434,29	1.216.301,01	546.380,47	563.864,65	580.780,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	684.096,84	890.784,80	1.134.386,45	937.406,76	967.403,78	996.425,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.329.091,66	72.325.707,21	60.238.886,75	81.395.215,22	83.999.862,11	86.519.857,98
Cota-Parte do FPM	21.979.783,51	23.291.694,22	21.130.817,85	22.975.194,27	23.710.400,49	24.421.712,50
Cota-Parte do ICMS	6.090.428,49	6.759.931,37	6.748.165,47	6.781.089,76	6.998.084,64	7.208.027,18
Cota-Parte do IPVA	690.161,50	785.574,24	836.843,04	800.152,26	825.757,13	850.529,84
Cota-Parte do ITR	3.345,16	4.384,80	6.623,19	4.966,19	5.125,11	5.278,86
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	30.719,58	29.761,59	30.811,01	31.587,09	32.597,88	33.575,82
Transferências do FUNDEB	18.634.275,08	28.538.807,06	12.000.000,00	35.473.886,42	36.609.050,79	37.707.322,31
Outras Transferências Correntes	11.900.378,34	12.915.553,93	19.485.626,19	15.328.339,23	15.818.846,08	16.293.411,46
Demais Receitas Correntes	115.363,91	175.692,31	95.709,04	133.820,78	138.103,04	142.246,14
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	115.363,91	175.692,31	95.709,04	133.820,78	138.103,04	142.246,14
DEDUÇÕES (II)	4.827.821,86	6.174.268,90	5.750.652,11	6.118.597,92	6.314.393,05	6.503.824,84
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.827.821,86	6.174.268,90	5.750.652,11	6.118.597,92	6.314.393,05	6.503.824,84
TOTAL	58.999.910,64	73.172.598,95	61.847.778,78	81.808.870,89	84.426.754,76	86.959.557,41

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)		54.157.200,72	63.715.630,79	53.733.416,95	74.806.196,34	77.153.742,98	79.409.749,56
Pessoal e Encargos Sociais		22.284.552,45	42.198.029,67	32.570.336,34	42.038.366,13	43.426.263,19	44.729.051,09
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	10.000,00	3.460,00	3.570,72	3.677,84
Outras Despesas Correntes		31.872.648,27	21.517.601,12	21.153.080,61	32.764.370,21	33.723.909,07	34.677.020,63
DESPESAS DE CAPITAL (II)		3.403.912,07	5.097.666,63	13.883.038,62	10.215.435,16	10.588.580,72	10.964.843,85
Investimentos		2.443.868,16	4.077.483,67	13.005.038,62	8.998.286,66	9.286.231,83	9.564.818,79
Inversões Financeiras		0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		960.043,91	1.020.182,96	815.000,00	1.217.148,50	1.302.348,89	1.400.025,06
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)		0,00	0,00	257.667,03	245.426,61	253.280,26	260.878,67
TOTAL		57.561.112,79	68.813.297,42	67.874.122,60	85.267.058,11	87.995.603,97	90.635.472,08